



LEI Nº 12.044, DE 26 DE AGOSTO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 297/2026 – PROJETO DE LEI Nº 322/2026

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo, que passa a denominar-se Conselho Municipal da Igualdade Racial - COMPIR Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 25 de agosto de 2026, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo - COMCEDIR, instituído pela Lei nº 8.963, de 4 de maio de 2017, fica reformulado e passa a denominar-se Conselho Municipal da Igualdade Racial - COMPIR Araraquara, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. As referências ao COMCEDIR constantes de outras normas municipais consideram-se feitas ao COMPIR Araraquara.

Art. 2º O COMPIR Araraquara fica vinculado à Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais, nos termos da estrutura administrativa vigente do Município, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, políticas públicas sob a ótica racial, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos a toda a população, em sua reconhecida diversidade étnica e cultural.

Art. 3º O COMPIR Araraquara é órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do Poder Público Municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Art. 4º Compete ao COMPIR Araraquara:

I - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias e dos demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;



II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção dessa população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional, popular e afro-brasileiro;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à população negra;

VI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;

VII - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar medidas e ações de competência do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;

X - receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - elaborar e alterar seu regimento interno, de modo a mantê-lo atualizado, bem como zelar por seu cumprimento;

XII - acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas de igualdade racial nas secretarias municipais;

XIII - elaborar Plano de Demandas Setoriais com recorte racial;

XIV - promover a territorialização das políticas públicas de igualdade racial;

XV - coordenar assembleias públicas de representação da sociedade civil;

XVI - instituir câmaras técnicas e territoriais; e

XVII - promover mecanismos de heteroidentificação para a composição do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O COMPIR Araraquara será composto por 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sendo um deles preferencialmente mulher;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XIV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

XVII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades, observada, a cada mandato, a alternância entre instituição pública e instituição privada;

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Araraquara;

III - 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores no Município;

IV - 3 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;

V - 1 (um) representante das religiões de matrizes africanas;

VI - 1 (um) representante dos afroempreendedores do Município;

VII - 1 (um) representante de entidades que atuem com a população idosa negra;

VIII - 1 (um) representante de entidades que atuem com a juventude negra;

IX - 1 (um) representante de entidades que atuem com a população negra LGBT;

X - 1 (um) representante de entidades que atuem com mulheres negras;

XI - 1 (um) representante do Assentamento Bela Vista e Horto Bueno;

XII - 1 (um) representante do Assentamento Monte Alegre;

XIII - 1 (um) representante de entidades ou coletivos que atuem com a população estrangeira ou refugiada;

XIV - 1 (um) representante das regiões urbanas Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, observada a representação rotativa;

XV - 1 (um) representante de entidades ou coletivos que atuem com a cultura negra; e

XVI - 1 (um) representante de entidades de comunicação antirracista.

Art. 8º Os membros do COMPIR Araraquara serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as seguintes regras:

I - os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos;

II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio das assembleias públicas previstas no Capítulo IX desta lei; e

III - a nomeação dos representantes da sociedade civil ocorrerá após a homologação do resultado das respectivas assembleias públicas e a validação pela banca de heteroidentificação, nos termos do art. 14 desta lei.

§ 1º Sem prejuízo da regra de transição prevista no art. 45 desta lei, o Chefe do Poder Executivo designará, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrada em vigor desta lei, os representantes governamentais necessários à complementação da nova composição e, para os mandatos subsequentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do edital de convocação das assembleias públicas.

§ 2º As entidades e os segmentos da sociedade civil habilitarão suas candidaturas na forma e no prazo previstos no edital de convocação das respectivas assembleias públicas.

§ 3º Recebidos os resultados homologados das assembleias públicas e concluída a validação prevista no inciso III do caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para nomear os representantes da sociedade civil.

§ 4º A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente, escolhido ou indicado pelo mesmo procedimento e sujeito aos mesmos requisitos aplicáveis ao titular.

§ 5º Na hipótese de o segmento contemplado no art. 7º desta lei não promover a escolha de seus representantes, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Poder Executivo, observados os critérios de composição racial e de gênero previstos no art. 13 desta lei.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil que se ausentarem injustificadamente de 3 (três) reuniões do Conselho serão substituídos por meio de nova designação efetuada pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas a representatividade prevista nesta lei e as regras aplicáveis às assembleias públicas.

Art. 10. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução pelo mesmo período, respeitados os critérios de composição racial e de gênero previstos no art. 13 desta lei.

Parágrafo único. A recondução fica condicionada à avaliação de desempenho pelo Plenário do Conselho, nos termos de seu regimento interno.

Art. 11. Os conselheiros não receberão pagamento, remuneração, vantagem ou benefício pelas atividades exercidas no Conselho, as quais serão consideradas relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 12. O Conselho poderá constituir comissões técnicas e grupos temáticos, provisórios ou permanentes, bem como câmaras temáticas regionais e instâncias territoriais de participação social, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo.

Parágrafo único. As instâncias previstas no caput deste artigo poderão ser compostas por membros do Conselho e por representantes das secretarias municipais, órgãos públicos, instituições de ensino, profissionais e colaboradores externos, com o objetivo de apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das finalidades do COMPIR Araraquara.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO RACIAL E DE GÊNERO E DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 13. A composição do COMPIR Araraquara observará os seguintes critérios:

I - as vagas de titulares e suplentes destinadas à sociedade civil organizada serão obrigatoriamente ocupadas por pessoas negras, conforme autodeclaração racial e validação pela banca de heteroidentificação;

II - nas vagas de titulares e suplentes destinadas ao Poder Público, será assegurada a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras, observada a mesma validação;

III - a presença de pessoas negras será assegurada em todas as categorias de representação, sem prejuízo da paridade de gênero;

IV - será observada, em todas as vagas, a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, garantindo-se sua participação efetiva nos espaços de decisão;

V - nas vagas destinadas especificamente às entidades que atuem com mulheres negras, a titularidade e a suplência serão obrigatoriamente ocupadas por mulheres negras; e

VI - os critérios previstos neste artigo serão observados tanto na representação do Poder Público quanto na representação da sociedade civil organizada.

Art. 14. Fica instituída a Banca de Heteroidentificação do COMPIR Araraquara, responsável pela validação da autodeclaração racial dos candidatos às vagas do Conselho.

§ 1º A Banca de Heteroidentificação será composta por 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do movimento negro de Araraquara, indicado pelas entidades do movimento;

II - 1 (um) representante da comunidade acadêmica, com formação em ciências sociais, direito, antropologia ou áreas afins; e

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais.

§ 2º Os candidatos apresentarão autodeclaração racial no ato da inscrição.

§ 3º A Banca analisará a autodeclaração com base em critérios fenotípicos, históricos e de pertencimento à comunidade negra.

§ 4º Em caso de divergência entre a autodeclaração e a avaliação da Banca, o candidato terá direito a recurso, que será analisado por instância recursal composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do movimento negro e 2 (dois) representantes da comunidade acadêmica.

§ 5º A decisão da instância recursal será irrecorrível no âmbito do processo de escolha.

§ 6º Os critérios e os procedimentos de funcionamento da Banca de Heteroidentificação e de sua instância recursal serão detalhados no regimento interno do COMPIR Araraquara.

§ 7º A Banca de Heteroidentificação poderá ser acionada para reavaliação durante o mandato, mediante denúncia fundamentada apresentada por membro do COMPIR Araraquara ou por entidade do movimento negro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. O COMPIR Araraquara contará com Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho e exercer sua direção superior, ouvido o Plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões e os eventos realizados pelo Conselho;

III - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades do Conselho, encaminhando suas resoluções deliberativas;

IV - coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos e encaminhamentos;

V - resolver questões de ordem;

VI - comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar as deliberações que impliquem providências;

VII - designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e desempenhar encargos especiais;

VIII - fazer executar as decisões do Plenário;

IX - dar publicidade, pelos meios oficiais, aos atos do Conselho ou às súmulas de atas de reuniões que contenham matéria de interesse da comunidade; e

X - deliberar, em casos de urgência, sobre situações omissas no regimento interno, ad referendum do Plenário.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir e representar o Presidente em suas ausências; e

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

II - auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos das reuniões, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

III - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na vacância ou ausência de ambos;

IV - expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para publicação e divulgação; e

V - organizar e manter atualizados o arquivo e o acervo legal e documental do Conselho.

Art. 19. Compete ao Secretário Adjunto:

I - auxiliar o Secretário Executivo nas funções administrativas e de documentação do Conselho;

II - substituir o Secretário Executivo em suas ausências;

III - coordenar as atividades das câmaras técnicas e temáticas perante a Diretoria Executiva;

IV - acompanhar a execução das deliberações do Plenário e das comissões permanentes; e

V - elaborar relatórios de gestão e prestar contas das atividades do Conselho ao Poder Executivo e ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. O COMPIR Araraquara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos membros titulares, sem prejuízo da participação popular territorializada e da convocação de audiências públicas.

Art. 21. As reuniões do COMPIR Araraquara serão públicas e abertas, assegurado o direito à voz a todos os presentes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas de forma presencial e as reuniões extraordinárias poderão ocorrer em formato virtual, conforme critérios previstos no regimento interno.

Art. 22. As deliberações do COMPIR Araraquara serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou dos suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

§ 2º Somente os conselheiros investidos na titularidade terão direito a voto.

§ 3º Não será permitido a qualquer membro acumular mandatos ou votos no âmbito do Conselho.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 5º As discussões e as deliberações serão lavradas em ata, que deverá ser tornada pública no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO, DO APOIO DO PODER EXECUTIVO E DA PARTICIPAÇÃO SETORIAL

Art. 23. O COMPIR Araraquara encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da primeira reunião ordinária de cada mandato, minuta de adequação de seu regimento interno, para edição e publicação por ato administrativo próprio.

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do COMPIR Araraquara, da Câmara Técnica de Direitos Humanos, das Câmaras Temáticas Regionais e de Assentamentos e das assembleias públicas.

Art. 25. O COMPIR Araraquara poderá solicitar ao Prefeito que coloque à sua disposição os servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 26. A participação paritária entre o COMPIR Araraquara e o Poder Executivo, destinada a subsidiar as demandas dirigidas aos órgãos municipais, observará as seguintes diretrizes:

I - cada órgão referido no art. 6º desta lei contará com 1 (um) ponto focal de promoção da igualdade racial, indicado conjuntamente pelo COMPIR Araraquara e pelo respectivo titular, com direito a voz nas reuniões de gestão;

II - o COMPIR Araraquara elaborará anualmente Plano de Demandas Setoriais, contendo propostas de políticas públicas com recorte racial a serem incorporadas aos instrumentos de planejamento das secretarias municipais; e

III - o COMPIR Araraquara acompanhará a execução orçamentária das políticas de igualdade racial em cada secretaria, mediante acesso aos dados do Sistema de Informações Municipais.

CAPÍTULO VII

DA CÂMARA TÉCNICA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 27. Fica instituída a Câmara Técnica de Direitos Humanos do COMPIR Araraquara, como instância de articulação intersetorial destinada a subsidiar as entidades correspondentes às seguintes populações: mulheres, idosos, juventude, população LGBT e pessoas com deficiência.

Art. 28. A Câmara Técnica de Direitos Humanos será composta por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;

II - 1 (um) representante da Subsecretaria do Idoso;

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Juventude;

IV - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas para a População LGBT;

V - 1 (um) representante da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência;

VI - 1 (um) representante de entidades que atuem com mulheres negras;

VII - 1 (um) representante de entidades que atuem com a população idosa negra;

VIII - 1 (um) representante de entidades que atuem com a juventude negra;

IX - 1 (um) representante de entidades que atuem com a população negra LGBT;
e

X - 1 (um) representante de entidades que atuem com pessoas negras com deficiência.

Art. 29. Os membros da Câmara Técnica de Direitos Humanos serão indicados pelas respectivas subsecretarias ou escolhidos pelas respectivas entidades, conforme o caso, e validados pelo Plenário do COMPIR Araraquara, observados os critérios de composição racial e de gênero previstos no art. 13 desta lei.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, coincidente com o mandato dos conselheiros do COMPIR Araraquara.

Art. 30. Compete à Câmara Técnica de Direitos Humanos:

I - articular com as subsecretarias municipais correspondentes às políticas para as mulheres, os idosos, a juventude, a população LGBT e as pessoas com deficiência a inclusão do recorte racial nas políticas públicas setoriais;

II - elaborar propostas de interseccionalidade para o Plano de Demandas Setoriais do COMPIR Araraquara;

III - acompanhar a implementação das políticas públicas voltadas às populações mencionadas no art. 27 desta lei, com ênfase na população negra;

IV - convocar audiências públicas e debates temáticos sobre a interseccionalidade entre raça, gênero, idade, orientação sexual e deficiência; e

V - encaminhar ao Plenário do COMPIR Araraquara relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 31. A Câmara Técnica de Direitos Humanos reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente do COMPIR Araraquara ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA TERRITORIALIZAÇÃO

Art. 32. Ficam criadas as Câmaras Temáticas Regionais e de Assentamentos do COMPIR Araraquara, na seguinte conformidade:

I - Câmaras Temáticas das regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, cada uma composta por 6 (seis) membros, sendo:

a) 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais ou do órgão municipal que lhe suceder;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou do órgão municipal de articulação territorial;

c) 4 (quatro) representantes da sociedade civil da respectiva região, observadas a paridade de gênero e a presença obrigatória de pessoas negras;

II - Câmara do Assentamento Bela Vista e Horto Bueno, composta por 6 (seis) membros, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais;

c) 4 (quatro) representantes da sociedade civil do assentamento, observadas a paridade de gênero e a presença obrigatória de pessoas negras;

III - Câmara do Assentamento Monte Alegre, composta por 6 (seis) membros, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

b) 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais; e

c) 4 (quatro) representantes da sociedade civil do assentamento, observadas a paridade de gênero e a presença obrigatória de pessoas negras.

Art. 33. As Câmaras Temáticas Regionais e de Assentamentos funcionarão como instâncias de escuta, proposição e fiscalização das políticas de igualdade racial em seus territórios.

Parágrafo único. As Câmaras encaminharão suas propostas ao COMPIR Araraquara para incorporação ao Plano Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS PÚBLICAS

Art. 34. A escolha dos representantes da sociedade civil no COMPIR Araraquara, na Câmara Técnica de Direitos Humanos e nas Câmaras Temáticas Regionais e de

Assentamentos será realizada exclusivamente por meio de assembleias públicas, nos termos deste Capítulo.

Art. 35. As assembleias públicas constituem instâncias obrigatórias, transparentes e democráticas de participação social, destinadas à escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 1º Toda entidade, coletivo ou movimento social que pretenda apresentar representantes ao COMPIR Araraquara deverá promover ou participar da realização de assembleia pública específica, individual ou conjunta, para essa finalidade.

§ 2º A realização das assembleias públicas será de responsabilidade das respectivas entidades e coletivos, com apoio logístico e de divulgação do COMPIR Araraquara e da Subsecretaria de Políticas Públicas Étnico-Raciais.

§ 3º As assembleias públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital divulgado no sítio eletrônico oficial, nas mídias sociais, na imprensa local e em locais de grande circulação da comunidade.

Art. 36. O quórum mínimo para a instalação de assembleia pública será de 10 (dez) pessoas, exigida a presença majoritária de pessoas negras.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado o quórum mínimo.

§ 2º As assembleias serão registradas em ata, da qual constarão:

I - data, horário e local;

II - lista de presença com os dados de identificação necessários, resguardada a proteção dos dados pessoais;

III - pauta e deliberações;

IV - resultado da votação; e

V - assinatura de, no mínimo, 2 (dois) escrutinadores e 1 (um) presidente da mesa.

Art. 37. Poderão participar das assembleias públicas:

I - os membros filiados às entidades e aos coletivos; e

II - as pessoas da comunidade que comprovem vínculo com a temática representada.

§ 1º Nas assembleias das entidades do movimento negro e dos demais coletivos que atuem com a população negra, será assegurada prioridade de voz e voto às pessoas negras.

§ 2º A eleição dos representantes observará:

I - a paridade de gênero, mediante alternância entre candidaturas femininas e masculinas, assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres;

II - a ocupação de todas as vagas da sociedade civil por pessoas negras, validadas pela Banca de Heteroidentificação; e

III - a alternância, a cada mandato, entre as entidades nas vagas rotativas destinadas às universidades e às regiões urbanas.

Art. 38. Serão realizadas assembleias públicas específicas para as seguintes representações:

I - núcleos de estudos de raça e etnia das universidades, em assembleia conjunta ou alternada entre instituição pública e instituição privada;

II - sindicatos de trabalhadores, em assembleia conjunta ou por categoria;

III - entidades do movimento negro, em assembleia conjunta das entidades participantes;

IV - religiões de matrizes africanas, em assembleia convocada pelas entidades religiosas;

V - afroempreendedores, em assembleia convocada pelas associações comerciais e cooperativas;

VI - população idosa negra, em assembleia convocada pelas entidades que atuem com a pessoa idosa;

VII - juventude negra, em assembleia convocada pelos coletivos de juventude;

VIII - população negra LGBT, em assembleia convocada pelas entidades LGBT;

IX - mulheres negras, em assembleia convocada pelas entidades de mulheres;

X - Assentamento Bela Vista e Horto Bueno, em assembleia local;

XI - Assentamento Monte Alegre, em assembleia local;

XII - população estrangeira ou refugiada, em assembleia convocada pelos coletivos de imigrantes e refugiados;

XIII - regiões urbanas, por meio de assembleias regionais em cada uma das regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro;

XIV - cultura negra, em assembleia convocada pelos coletivos culturais; e

XV - comunicação antirracista, em assembleia convocada pelos coletivos de comunicação.

Art. 39. O COMPIR Araraquara fiscalizará a regularidade das assembleias públicas e poderá impugnar o resultado em caso de:

I - descumprimento do quórum mínimo;

II - irregularidade no processo de convocação;

III - fraude ou coação na votação; ou

IV - descumprimento dos critérios de paridade de gênero ou de presença de pessoas negras.

Parágrafo único. Em caso de impugnação, será convocada nova assembleia pública no prazo de 15 (quinze) dias, sob a supervisão do COMPIR Araraquara.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DO PLANO MUNICIPAL

Art. 40. Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, destinada à elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A Conferência será realizada a cada 4 (quatro) anos, preservado o ciclo quadrienal vigente na data de publicação desta lei.

§ 2º A Conferência será necessariamente precedida de mais de um debate temático sobre a promoção da igualdade racial no Município de Araraquara.

Art. 41. O Chefe do Poder Executivo designará a comissão organizadora da Conferência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação de sua convocação, e publicará seu regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da mesma data.

Art. 42. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, que o submeterá ao Poder Legislativo por meio de projeto de lei.

Art. 43. O Plano Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial conterá as políticas públicas municipais para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 44. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada Plano Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, será convocada conferência destinada à revisão e ao diagnóstico de sua execução parcial.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Os conselheiros titulares e suplentes do COMCEDIR em exercício na data de publicação desta lei permanecerão em seus cargos até o término dos respectivos mandatos.

§ 1º Encerrados os mandatos em curso, a nova composição do COMPIR Araraquara observará integralmente o disposto nesta lei.

§ 2º Durante o período de transição, o COMPIR Araraquara funcionará com a composição vigente na data de publicação desta lei, acrescida dos membros que forem designados para o preenchimento das vagas criadas por esta lei, até o limite de 36 (trinta e seis) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 3º A permanência dos atuais conselheiros independará de nova indicação ou validação, aplicando-se os critérios de composição racial e de gênero previstos nesta lei às vagas preenchidas após sua entrada em vigor.

Art. 46. O regimento interno e os demais atos normativos do COMCEDIR permanecerão vigentes, no que forem compatíveis com esta lei, até que sejam substituídos ou expressamente revogados.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Fica revogada a Lei nº 8.963, de 2017.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de agosto de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 94.025/2025 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ACF-FFDE-1D60-F013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 26/08/2026 16:07:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 26/08/2026 16:54:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7ACF-FFDE-1D60-F013>